



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

OFÍCIO Nº 146/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 23 de maio de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 39/2025, que:  
"Autoriza o Município de Lindoia a receber, por doação sem encargos, um imóvel urbano que especifica, e dá outras providências."

A Associação Lar São Vicente foi regularmente dissolvida e o seu bem imóvel doado, sem encargos, ao Município de Lindoia, tendo em vista que não há em seu território entidade com as mesmas finalidades, atendendo, assim, as disposições do edital da entidade doadora bem como de sua deliberação tomada por unanimidade na assembleia geral extraordinária realizada no dia 27/03/2024, cuja ata, que acompanha o presente PL, foi registrada sob o n.º 777, em 04/07/2024, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindoia/SP.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo GERAL 218/2025  
Data: 23/05/2025 - Horário: 15:16  
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor  
**JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 39, DE 23 DE MAIO DE 2025**

"Autoriza o Município de Lindoia a receber, por doação sem encargos, um imóvel urbano que especifica, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe a autorização para o Município de Lindoia receber, por doação sem encargos, um imóvel urbano.

**Art. 2º** Fica o Município de Lindoia autorizado a receber, por doação sem encargos, em razão da dissolução da Associação Lar São Vicente, pessoa jurídica de direito privado, que era inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.154.274/0001-23, por decisão unânime da sua Assembleia Geral, tornada em 27/03/2024, conforme disposto em ata da assembleia geral extraordinária devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindoia/SP, sob o n.º 777 em 04/07/2024, o seguinte imóvel objeto da matrícula 11.822, do mesmo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindoia/SP:

I – Três blocos de construções para abrigo, com as áreas construídas de 188,53 metros quadrados, 84,57 metros quadrados e 77,89 metros quadrados, totalizando área construída de 350,99 metros quadrados, situados com frente para a Rua Lourenço Lourençoni, número 397, e seu respectivo terreno com a área de 1.562,30 metros quadrados, no perímetro urbano do Município de Lindoia, da Comarca de Águas de Lindoia, ficando dito terreno dentro das seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco n.º 01, localizado junto à margem da Rua Lourenço Lourençoni, da divisa com imóvel de propriedade de Alcides Francisco de Loura; daí segue com azimute de 129°30'04" e distância de 32,66 metros, até o marco nº 02, confrontando com propriedade de Alcides Francisco de Loura; daí segue com azimute de 221°13'41" e distância de 48,96 metros, até o marco nº 03, confrontando com propriedade de Fernando Antonio Demate Vieira; daí segue com azimute de 311°22'14" e distância de 31,87 metros, até o marco nº 04, confrontando com propriedade de Sueli de Menezes; daí segue à direito pela margem da Rua Lourenço Lourençoni, com azimute de 040°18'29" e distância de 47,90 metros até o marco nº 01, confrontando com a Rua Lourenço Lourençoni, onde teve início, encerrando o perímetro desse imóvel. Cadastro Municipal n.º 01.04.05.026.00.

**Art. 3º** A escritura de doação do bem imóvel de que trata o art. 2º desta Lei, será firmada em até 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade do Município o pagamento das custas e emolumentos cartorários.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 23 de maio de 2025

  
**LUCIANO FRANCISCO DE DOGOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL